

DELIBERAÇÃO CEECA/2005 Nº 4.542

DE 11 DE JANEIRO DE 2005

ESTABELECE NÍVEIS DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DOS MOTORES FLEX FUEL PARA O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, através de sua Câmara de Normalização, em reunião de 11/01/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134 de 16 de junho de 1975, pelos Decretos nº 1.833 de 21 de dezembro de 1977, e 21.287 de 23 de janeiro de 1995,

CONSIDERANDO o que consta do Proc. nº E-04250/4190/2004,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.539 de 19 de abril de 1996, e no Decreto nº 22.599 de 01 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONAMA nº 18 de 06 de maio de 1986, nº 07 de 31 de agosto de 1993, nº 16 de 13 de dezembro de 1995, nº 251 de 07 de janeiro de 1999, e nº 256 de 30 de junho de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer níveis de emissão de gases poluentes para motores Flex Fuel,

DELIBERA:

Art. 1º - Para ensaio de emissão dos motores Flex Fuel, ficam estabelecidos os seguintes níveis de emissão de gases poluentes, abaixo relacionados, até que valores mais restritivos venham substituí-los.

I - Monóxido de Carbono (CO) corrigido, em marcha lenta e 2500 (±200) ppm, sem carga.

Limite = 1%

II - Combustível não queimado (HC), em marcha lenta e 2500 (±200) ppm (motores Flex Fuel).

ANO / MODELO	COMBUSTÍVEL / LIMITES
TODOS	Gasolina / Alcool ⇒ 1100 ppm
	Gás (GMV) ⇒ 700 ppm

III - Velocidade Angular em regime de Marcha Lenta - 600 a 1200 rpm para todos os veículos.

IV - Diluição Mínima - % (CO + CO2) = 6%, para todos os veículos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2005

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
ATOS DA PRESIDENTE

PORTARIA FEEMA PRES Nº 2034 DE 12 DE JANEIRO DE 2005

Modifica Grupo de Trabalho para elaborar Instrução Técnica Específica e proceder análise de EIA/RIMA, referentes à "Implantação de Aterro Sanitário", com localização na Rodovia RJ 130, Km 63 - Córrego D'Antas, Município de Nova Friburgo - RJ, sob a responsabilidade da EBMA - Empresa Brasileira de Meio Ambiente S.A.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar Grupo de Trabalho para elaborar Instrução Técnica Específica e proceder análise de EIA/RIMA, referentes à "Implantação de Aterro Sanitário", com localização na Rodovia RJ 130, Km 63 - Córrego D'Antas, Município de Nova Friburgo - RJ, sob a responsabilidade da EBMA - Empresa Brasileira de Meio Ambiente S.A.

Art. 2º Designar ELAINE FIRMO DE MOURA NOCE, Analista Ambiental/Biólogo, matrícula nº 27/1741-7, JORGE LUIZ VASCONCELOS PINTO, Analista Ambiental/Químico, matrícula nº 27/0617-0, CARLOS EDUARDO VEIGA DE OLIVEIRA, Analista Ambiental/Engenheiro, matrícula nº 27/1541-1, CARLOS EDUARDO NELLO MONTEIRO, Engenheiro, matrícula nº 27/4196-1 e ROGER VON DER WEID, Analista Ambiental/Engenheiro, matrícula nº 27/1193-1, para, sob a coordenação do primeiro, constituir Grupo de Trabalho para as ações que se façam necessárias para elaborar Instrução Técnica Específica e analisar o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referentes ao licenciamento ambiental prévio para implantação de Aterro Sanitário - Unidade de Destinação de Resíduos Sólidos Classe II e III, com localização na Rodovia RJ 130, Km 63 - Córrego D'Antas, Município de Nova Friburgo - RJ, sob a responsabilidade da EBMA - Empresa Brasileira de Meio Ambiente S.A., conforme processo nº E-07/202.479/2004.

Art. 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais desta Fundação ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria FEEMA PRES nº 2002, de 20 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 28 de setembro de 2004 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2005

ELIZABETH LIMA
Presidente

DE 12.01.2005

Instaura Sindicância com o objetivo de apurar irregularidades contidas no processo administrativo nº E-07/201.248/97, designando para procedê-la,

no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Ato, Comissão de Sindicância objeto do processo nº E-07/200.748/2004, integrada pelos seguintes servidores: MARLENE MENDLOWCZ, Analista Ambiental/Engenheiro, matrícula nº 27/1494-3, ISABEL HIRSCH DE ALCANTARA, Analista Ambiental/Engenheiro, matrícula nº 27/0771-5 e CARMEM LUCIA RIBEIRO LOUREGA, Assistente de Apoio Operacional, matrícula nº 27/1551-0, sob a presidência do primeiro.

Anula o ato, datado de 27 de fevereiro de 2004, publicado no Diário do Estado do Rio de Janeiro, de 08 de março de 2004, referente à instalação de Sindicância, por motivo de força maior, alheios à responsabilidade da Presidente da Comissão de Sindicância, objeto do processo administrativo nº E-07/200.748/2004.

DE 29.12.2004

*Proc. nº E-07/203.568/2004 - Considerando a documentação de fls. 02 a 10 apresentada pelo Condomínio Barcas Shopping, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.461.254/0001-07, às fls. 02/10 e parecer de fls. 15, estou de acordo com a desnecessidade de vinculação ao SLAP do empreendimento Condomínio Barcas Shopping, localizado na Rua Visconde do Rio Branco nº 233, Centro, no município de Niterói - RJ.

*Replicado por correções no original publicado no DJRJ de 13.01.2005.

FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEF/RJ/PR Nº 155 DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Estabelece as diretrizes e procedimentos para a formação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/300.728/2004.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional das Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, determina em seu artigo 29 que "cada Unidade de Conservação da Natureza do Grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável pela sua administração;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 4.340/02, que regulamenta a Lei do SNUC, dispõe sobre o Conselho nos artigos 17 a 20, tratando, em especial, da sua composição e competências;

CONSIDERANDO que o Decreto regulamentador da Lei do SNUC orienta que seja assegurada a paridade entre as representações dos órgãos públicos e da sociedade civil; e

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de diretrizes para a apresentação de proposições, pela DCN, para a composição dos Conselhos Consultivos de cada Unidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes e procedimentos a serem adotados pela Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ para a instituição dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral sob sua administração.

Art. 2º - Os Conselhos Consultivos de cada Unidade de Conservação serão formalizados por meio de Portaria do Presidente do IEF/RJ, com base nas propostas apresentadas pela Diretoria de Conservação da Natureza - DCN.

Art. 3º - O Conselho, que será presidido pelo IEF/RJ, respeitada a participação paritária entre poder público e sociedade civil, deverá ter composição mínima de quatro membros e máxima de deztoito membros.

Parágrafo Único - Cederá ao IEF/RJ o voto de qualidade.

Art. 4º - As vagas da sociedade civil deverão ser destinadas prioritariamente a entidades ambientalistas com atuação comprovada na região da Unidade e cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais - CEEA; bem como a representantes do setor empresarial e outras instituições que também exerçam atividades relevantes para a Unidade de Conservação ou que atuem na sua proteção e a integrantes de população indígenas ou tradicionais, se houver.

§ 1º As vagas da sociedade civil poderão ainda ser preenchidas por:

- a) Comunidade Científica;
- b) Populações residentes e do entorno da Unidade de Conservação;
- c) Representantes de Comitês de Bacia Hidrográfica;
- d) Proprietários de Imóveis dentro da Unidade de Conservação;
- e) Trabalhadores da região onde se insere a Unidade de Conservação;

§ 2º - A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano indicará uma entidade ambientalista para ocupar uma das vagas destinadas à sociedade civil, respeitando-se as condições fixadas para essas organizações no caput deste artigo

Art. 5º - O número de representantes indicados pelo poder público, a partir de critérios como a dimensão da Unidade de Conservação, suas características e vocações será a base para obter-se a paridade na composição do Conselho, através da disponibilização do mesmo número de vagas para a sociedade civil.

§ 1º - Havendo número superior de representantes da sociedade civil, na forma do caput do artigo 4º, interessados em compor o Conselho em relação ao número de vagas disponíveis para o setor, deverão os interessados decidir entre si quais os representantes que serão indicados para as vagas de titular e de suplente disponíveis.

§ 2º - O IEF/RJ fixará prazo para a apresentação do rol de representantes da sociedade civil indicados para ocupar as vagas disponíveis.

§ 3º - Não havendo manifestação por parte da sociedade civil ou não havendo acordo entre os interessados quanto à representação, o

administrador da Unidade de Conservação indicará para ocupar as vagas os representantes da sociedade civil que tiverem maior envolvimento na proteção da Unidade de Conservação.

Art. 6º - O IEF/RJ, como órgão gestor da Unidade de Conservação, considerará os membros do poder público municipal, estadual e federal para compor o Conselho Consultivo, observando-se a dimensão de cada Unidade de Conservação, suas características e vocações, de forma a priorizar a participação direta daqueles órgãos que tenham atuação correspondente à mesma.

Parágrafo Único - Deverá ser assegurada a participação no Conselho daqueles municípios onde a Unidade de Conservação esteja inserida nos seus limites territoriais, bem como do órgão federal gestor de área federal abrangida pela Unidade de Conservação ou situada em sua zona de amortecimento.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo funcionará nas dependências de cada Unidade de Conservação.

Art. 8º - Cada Conselho Consultivo funcionará na forma de seu regulamento interno, observando-se as determinações da Lei Federal 9.985/2000 do Decreto Federal nº 4.340/2002 e desta Portaria IEF/RJ.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2005

MAURÍCIO LOBO
Presidente

Secretaria de Estado
de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DESPACHOS DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DE 25.11.2004

Proc. nº E-10/133.137/2004 - AUTORIZO a incorporação de 3(três) veículos microônibus rodoviários para realização de horários extras no Serviço Complementar Concepção de Macabu - Macaé 'A', operado pela empresa Transportadora Macabu Ltda. (RJ-221), mantida a tarifa vigente e a gratuidade prevista na Lei.

DE 28.12.2004

Proc. nº E-10/133.587/2004 - DEFIRO o pedido de parcelamento de débito.

DE 06.01.2005

Proc. nº E-10/132.154/2004 - INDEFIRO, de acordo com o parecer da Diretoria Técnica Operacional.

Proc. nº E-10/131.348/2003 - INDEFIRO, de acordo com o parecer da Diretoria Técnica Operacional.

Secretaria de Estado
de Educação

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 24.01.2005

Dispensa FRADIQUE DE OLIVEIRA CORREA FILHO, Prof. Doc. I, mat. nº 840.989-8, da função de Diretor do C.E. José Maria de Brito, U.A. 18-0025, Município de Itaguaí, da SEE.

Designa ZENIER ALMEIDA DE AQUINO, Prof. Doc. II, mat. nº 186.891-8, para exercer a função de Diretor do C.E. José Maria de Brito, U.A. 18-0025, Tipo C, Município de Itaguaí, da SEE, em vaga anteriormente ocupada por Fradique de Oliveira Correa Filho, mat. nº 840.989-8.

Dispensa WANIA DOS SANTOS DUMONT, Prof. Doc. II, mat. nº 248.650-4, da função de Diretor do C.E. Clodomiro Vasconcelos, U.A. 18-0036, Município de Itaguaí, da SEE.

Designa FRANCISCO CEZAR MOUTINHO PEREIRA, Prof. Doc. I, mat. nº 837.614-7, para exercer a função de Diretor do C.E. Clodomiro Vasconcelos, U.A. 18-0036, Tipo B, Município de Itaguaí, da SEE, em vaga anteriormente ocupada por Wania dos Santos Dumont, mat. nº 248.650-4.

Secretaria de Estado
de Saúde

<http://www.saude.rj.gov.br>

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEF Nº 242 DE 19 DE JANEIRO DE 2005

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA ATENDIMENTO ÀS DESPESAS DE PRINCIPAL E CORREÇÃO SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 4.490, de 03 de janeiro de 2005, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2005, o Decreto nº 36.868, de 14 de

